



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2009
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000106/2009-12

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 24 de março de 2009, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e IN/MARE nº 18/97.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados nas áreas educacional, de revisão, de design gráfico e de matemática**, conforme especificações constantes dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;

- Anexo III – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

- b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes aos serviços a serem prestados, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado;
- c. valor unitário de cada subitem e valor global, em moeda corrente nacional, conforme Planilha de Preços constante do Anexo II deste Edital;
- d. cotação para todos os subitens;
- e. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Os valores oferecidos na planilha pela CONTRATADA deverão ser cumpridos, não sendo permitido, portanto, o uso de preços fictícios.

4. Casos o prazo previsto no item 1, letra “e”, deste Capítulo não esteja expressamente consignado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços.
2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global mensal superior a **R\$ 62.942,30 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**.
3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor global para o item**, em moeda corrente nacional.
4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
7. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
8. O licitante vencedor deverá encaminhar, **no prazo máximo de vinte e quatro horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio eletrônico, planilha de composição de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços e da planilha de custos deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.**

12. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega.

13. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados à prestação dos serviços: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b)** prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);
- f) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 75.530,76 (setenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação;
- g) atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da sede da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão;
- h) certidão de registro do licitante e de seu responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, que comprove a atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- i) declaração de que vistoriou o local de realização dos serviços, que tomou conhecimento de todas as informações e características do objeto licitatório, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, de que está ciente das condições e do grau de dificuldades técnicas do serviço e de não serão admitidas reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não-detectadas na vistoria;

i.1) A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado e agendada previamente no telefone (61) 3313.5193 – Senhora Adriana.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 1 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61)

3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 1 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor, e da declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo IV deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009.

CAPÍTULO XV – DA GARANTIA

1. A licitante vencedora entregará à ESMPU, na data de assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as condições previstas na minuta do contrato.

2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais.

CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo IV).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5. A Contratada obriga-se a apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

a) cópia da folha de pagamento;

b) cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

d) cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

5.1 Os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.

CAPÍTULO XVII – DA REPACTUAÇÃO

1. O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO

1. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo IV que faz parte deste edital.

2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XIII deste Pregão.

2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

4. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

6. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação

da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

8. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

10. Quaisquer esclarecimentos relativas às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.

11. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de março de 2009.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados nas áreas educacional, de revisão, de design gráfico e de matemática.

1.2 A prestação dos serviços técnicos especificados neste termo de referência será desenvolvida no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília-DF.

1.3 Para contratação de cada categoria de serviços técnicos requeridos no presente termo deverá ser realizada, prévia e necessariamente, pela contratante a análise dos *curricula vitae* dos candidatos interessados.

2. DO QUANTITATIVO DE POSTOS

Os serviços deverão ser prestados por 14 (quatorze) profissionais, sendo:

- a) 8 (oito) profissionais da área educacional;
- b) 3 (três) designers;
- c) 2 (dois) revisores;
- d) 1 (um) matemático.

3. DO QUADRO DE PESSOAL

3.1 Os especialistas contratados prestarão serviços de 40 (quarenta) horas semanais, exceto a categoria de revisor que deverá cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, considerando as peculiaridades das atividades exercidas e com amparo em legislação específica.

3.2 O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global do contrato deverá, obrigatoriamente, ser compatível com os valores salariais obtidos em pesquisa de mercado para Instituições de Ensino Superior - IES, consoante o inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93, e deverá respeitar o piso salarial fixado em acordo,

convenção ou dissídio coletivo de trabalho para cada categoria profissional, estabelecido pelo respectivo sindicato ou associação de classe.

3.3 Para as categorias profissionais que não possuem sindicato ou associação de classe correspondente, o piso salarial deverá ser fixado de acordo com os valores obtidos em pesquisa de mercado para Instituições de Ensino Superior, realizada dentro da esfera do serviço público, cujos cargos possuam atribuições e grau de complexidade de natureza similar.

3.4 O valor dos itens relativos aos demais direitos empregatícios deverão ser calculados considerando-se as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os respectivos Sindicatos.

3.5 O valor do item vale-transporte deverá ser calculado com base nos últimos preços autorizados pelo Governo e contemplar o seguinte itinerário: residência/rodoviária/ESMPU/rodoviária/residência.

4. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pelo profissional contratado, com os requisitos mínimos especificados, conforme a seguir:

4.1 exercer com zelo, dedicação e pontualidade as atividades que lhe são inerentes;

4.2 desempenhar, com assiduidade, as atribuições pertinentes à função;

4.3 manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre por escrito ao conhecimento da chefia imediata toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão da função;

4.4 cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

4.5 não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

4.6 tratar com urbanidade seus pares, demais servidores e todos os clientes da ESMPU;

4.7 utilizar com zelo qualquer bem patrimonial colocado à sua disposição no interesse do serviço público.

5. DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 *Dos profissionais da área educacional*

Os profissionais exercerão suas atividades na Secretaria de Ensino e Pesquisa, respondendo por seus serviços às suas respectivas divisões.

Os profissionais terão como atribuição realizar atividades de execução qualificada de trabalhos pedagógicos, sob supervisão superior, visando à solução de educação, orientação educacional, administração escolar, tais como:

- a) oferecer suporte a projetos educacionais, bem como ao planejamento de conteúdos de cursos presenciais, semipresenciais e a distância;
- b) estruturar e formatar projetos didático-pedagógicos, com adaptação de conteúdos de cursos, principalmente com temática jurídica, observadas as singularidades do MPU;
- c) acompanhar a execução físico-financeira dos projetos pedagógicos;
- d) orientar os coordenadores das atividades acadêmicas quanto à execução dos projetos pedagógicos;
- e) elaborar editais de divulgação de atividades acadêmicas;
- f) elaborar, executar e acompanhar programas de educação a distância;
- g) dar suporte às atividades acadêmicas ministradas na plataforma de ensino a distância;
- h) participar da elaboração de materiais didáticos para cursos a distância;
- i) realizar a sistematização de conteúdos específicos para metodologia a distância;
- j) elaborar banco de dados e manter atualizado o assentamento e os dossiês dos corpos discente e docente;
- k) acompanhar o processo documental acadêmico;
- l) assessorar nos trabalhos de pesquisa científica e dar suporte às atividades acadêmicas de pesquisa e de extensão;
- m) efetivar os registros das atividades acadêmicas, bem como as matrículas dos alunos;
- n) controlar frequência dos discentes e docentes;
- o) registrar os resultados das avaliações quanto à frequência e aproveitamento dos alunos e demais atos acadêmicos;
- p) preparar, expedir e providenciar o registro de certificados acadêmicos, nos termos da lei;
- q) desenvolver atividades de planejamento didático-pedagógico, organização, avaliação, análise e disseminação de dados, a partir de informações de natureza estatística relativas às atividades acadêmicas da ESMPU.
- r) realizar atividades de grau de complexidade inferior ou equivalentes à natureza do cargo que venham a ser determinadas por seus superiores.

PERFIL PROFISSIONAL

- Possuir graduação em nível superior na área de educação ou ser portador de título de pós-graduação na área;
- possuir experiência mínima de, pelo menos, 1 (um) ano em parte das atribuições elencadas no item 6.1;
- ser capaz de atuar em atividades de treinamento no nível de pós-graduação;
- especialmente para as atividades a distância, o profissional deverá ter conhecimento e familiaridade com o uso de recursos de EAD para avaliar novas tecnologias; efetivar a preparação e adaptação de conteúdos para EAD, com ênfase na área do Direito; possuir experiência comprovada na preparação e transposição de conteúdos com temática jurídica para cursos *on line* via mídia WEB.

6.2 Dos designers

Os profissionais exercerão suas atividades na Secretaria de Ensino e Pesquisa, respondendo por seus serviços à Divisão de Apoio Didático.

6.2.1 - 3 (três) profissionais *designers* gráficos

Os profissionais terão como atribuições:

- a) criar e administrar *sites* na WEB, com desenvolvimento de páginas dinâmicas;
- b) executar projetos e desenvolver páginas estáticas e ativas na Internet, com o uso de ferramentas gráficas e linguagens específicas para Internet e com foco em educação a distância;
- c) desenvolver material gráfico para apoio didático às atividades realizadas pela ESMPU, por meio de diagramação de livros, jornais e revistas e de criação de sistemas de identidade visual de produtos e eventos, logotipos, placas e sistemas de sinalização, cartazes, *fôlderes*, *banners*, interface de *softwares*, entre outras peças gráficas.
- d) realizar atividades de grau de complexidade inferior ou equivalentes à natureza do cargo que venham a ser determinadas por seus superiores.

PERFIL PROFISSIONAL

- possuir graduação em nível superior tradicional (4 a 5 anos) em Desenho Industrial ou outro curso com currículo similar;
- ter competências e conhecimento em programação visual;

- ter experiência técnica de até 3 (três) anos em elaboração e execução de projetos de produção visual de média complexidade;
- conhecer e ter familiaridade com as ferramentas *Moodle, Corel Draw, Final Cut, Flash, Dream Weaver, Illustrator, Photoshop e InDesign*.

6.3 - Dos revisores de textos

Os profissionais exercerão suas atividades na Secretaria de Ensino e Pesquisa, respondendo por seus serviços à Divisão de Apoio Didático.

Os profissionais terão como atribuições:

- a) preparar os originais aprovados para publicação em conformidade com a norma culta da língua portuguesa;
- b) revisar provas tanto manualmente, por meio de símbolos, quanto eletronicamente;
- c) fazer revisão comparada;
- d) revisar todas as etapas de provas gráficas até a arte-final;
- e) executar procedimentos relativos à análise, correção, adequação gramatical e de estilo de textos;
- f) realizar atividades de grau de complexidade inferior ou equivalentes à natureza do cargo que venham a ser determinadas por seus superiores.

PERFIL PROFISSIONAL

- possuir formação em nível superior em Letras – Português ou área afim;
- possuir experiência comprovada mínima de 1(um) ano em preparação de originais, revisão de provas, revisão comparada;
- ter domínio das técnicas de editoração, paginação e marcação de erros por meio de símbolos;
- possuir conhecimentos de formatação e diagramação de textos em Word;
- ter familiaridade com softwares de edição gráfica.

6.4 Do matemático

O profissional da área de matemática exercerá suas atividades na Secretaria de Ensino e Pesquisa, respondendo por seus serviços à Divisão de Avaliação.

O profissional terá como atribuições:

- a) efetuar levantamento e análise de informações;
- b) interpretar dados estatísticos com a finalidade da correta aplicação de instrumentos de avaliações visando ao aprimoramento organizacional;
- c) organizar o tratamento dos dados obtidos nas pesquisas;
- d) avaliar, ordenar e interpretar os dados coletados;
- e) subsidiar a Divisão de Avaliação no desenvolvimento de ações envolvendo análises quantitativas e qualitativas;
- f) realizar atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas por seus superiores.

PERFIL PROFISSIONAL:

- possuir formação superior em Matemática ou Estatística;
- ter experiência mínima comprovada de 1(um) ano na execução das atribuições requeridas para o cargo.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A recusa do profissional no atendimento às convocações para o trabalho, durante o expediente ou em horário extraordinário, constituirá omissão do dever funcional – exceto quando devidamente justificada perante a chefia – e, como tal, será registrada em relatório, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

7.2. Não serão permitidos atrasos ou saídas antecipadas, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados perante a chefia imediata.

7.3. A folha de ponto deverá ser assinada diariamente pelos profissionais, ficando encarregada a **CONTRATADA** de confirmar a exatidão dos registros de horários de entrada e saída, sob pena de imputação de responsabilidade.

7.4. A frequência do mês deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no primeiro dia útil do mês subsequente, contendo informações acerca de possíveis ausências verificadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Nomear um servidor para acompanhar a execução dos serviços objeto deste termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

b) Nomear um servidor para exercer a fiscalização documental referente ao contrato.

- c) Proceder à verificação de toda a documentação exigida, especialmente quanto aos resultados dos testes aplicados e cursos exigidos para a contratação.
- d) Atestar por meio de notificação à **CONTRATADA** a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo.
- d) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das qualificações da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.
- f) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não-cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- h) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- i) Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio observadas no âmbito da **CONTRATANTE**.
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela **CONTRATADA** aos empregados lotados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- k) Exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga, além de outros encargos descritos, a:

1. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da **CONTRATANTE** de que os profissionais fizerem uso.
2. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, que possuam o perfil e a escolaridade mínima exigidos neste Termo.
3. Apresentar previamente à **CONTRATANTE** a relação dos profissionais indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela **CONTRATANTE**, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias.
4. Orientar os profissionais para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

5. Quando da necessidade de substituição de qualquer empregado, a **CONTRATANTE** fará uma prévia avaliação do candidato.
6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
6. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, podendo o Gestor do Contrato definido pela **CONTRATANTE** ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
7. Fornecer à **CONTRATANTE** escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos profissionais e seus respectivos substitutos eventuais.
8. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
9. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da **CONTRATADA**, que será o responsável pela perfeita execução dos serviços, prestação e cumprimento de todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, informando seu endereço comercial, endereço de correio eletrônico e telefones para contato.
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.
11. Não caucionar ou utilizar o contrato, sob pena de rescisão contratual, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Escola Superior do Ministério Público da União.
12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**.
13. Responsabilizar-se pelos danos causados às dependências ou ao patrimônio da **CONTRATANTE** por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar da fatura do mês o valor do ressarcimento, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
14. Responsabilizar-se por quaisquer atos dos empregados que venham a comprometer a vida profissional e particular das autoridades e funcionários da **CONTRATANTE**.
15. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, das respectivas residências até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

16. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos profissionais contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes de sua contratação, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes.

17. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

18. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem como vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, até o segundo dia útil de cada mês.

19. Prestar atendimento aos empregados que porventura sofram acidente de trabalho ou sejam acometidos de mal súbito, inclusive em casos de emergência.

20. Responsabilizar-se pelo treinamento dos especialistas contratados, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, sempre que solicitado pela contratante, com o objetivo de mantê-los permanentemente capacitados.

21. Fornecer cópia autenticada, mensalmente, dos comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato, sob pena de não ter a fatura atestada.

22. Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS, e relação de empregados, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, sob pena de não ter atestada a fatura mensal.

22.1. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31 da Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

22.2. Qualquer atraso ocorrido, por parte da **CONTRATADA**, na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

23. Atender, quando solicitado pelo gestor do Contrato, mediante a comunicação prévia escrita, os serviços extraordinários, devendo faturar em separado, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto e controle interno da **CONTRATANTE**.

24. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

25. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela **CONTRATANTE**, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

26. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, conforme legislação vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.

26. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual, comprometendo-se a não reproduzi-lo, divulgá-lo ou utilizá-lo, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

27. Permitir a visita de representantes da contratante às suas dependências para verificação da capacidade de sua estrutura organizacional.

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta elaborada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente a partir de (mês/ano): ____/____.

Categoria Profissional: _____

Descrição do Item	Custo em R\$
Salário (1)	
Subtotal	
Reserva Técnica	
Subtotal	
Encargos Sociais (%)	
Montante A (mão-de-obra)	
Material de Limpeza/Equipamentos (se houver no projeto básico)	
Uniforme	
Vale Transporte (2)	
Auxílio Alimentação (3)	
Assistência Médica/Odontológica (3)	
Treinamento	
Outros (especificar) (4)	
Subtotal	
Reserva Técnica (%)	
Total de Insumos	
Tributos (5)	
PIS - 0,65%	
COFINS - 3%	
ISS - (%)	
IRPJ - (%)	
CSSL - 1%	
CPMF - 0,38%	
Total dos Tributos	
Taxa de Administração (%) (6)	
Lucro(%)(7)	
Total dos demais componentes	
Montante B (insumos + tributos + demais componentes)	
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	
Quantidade de Empregados (8)	

Preço mensal dos serv. da categoria (Faturamento x qde. de empregados)

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (8) (9)

CATEGORIA PROFISSIONAL	PREÇO MENSAL	QUANTIDADE	SUBTOTAL
Pedagogo - tutor		08	
Designer - Gráfico		03	
Revisor		02	
Matemático		01	
TOTAL			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA(9): R\$ _____, ____ (_____)
(Valor mensal dos serviços x número de meses de execução contratual)

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

Observações:

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.
- (2) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
- (3) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.
- (4) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da convenção coletiva de trabalho.
- (5) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção prevista na IN SRF nº 480/2004, alterada pela de nº 539, de 25/04/2005. Quanto ao ISS utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.
- (6) Incidente sobre o Montante A e Insumos.
- (7) incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração.
- (8) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
- (9) Informar apenas na última planilha.

ANEXO III

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.920.829/0001-09, situada à Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Diretor-Geral da ESMPU, Dr., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº SSP/DF, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 290/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **Empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida no - Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, residente e domiciliado em Brasília/DF, portadora da CI-RG nº, inscrita no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; na Instrução Normativa MPOG nº 02, de 03 de abril de 2008; no edital do Pregão nº e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000718/2008-24, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas educacional, de revisão, de

design gráfico e de matemática, na Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº; às obrigações assumidas na proposta final firmada pela CONTRATADA em .../.../....; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000718/2008-24, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS POSTOS DE SERVIÇO

Para fins de prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros nas seguintes quantidades:

Posto de Serviço	Quantidade de Pessoas
Pedagogo	8
Designer - gráfico	3
Revisor	2
Matemático	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho será de até 40 (quarenta) horas semanais, exceto a categoria de revisor que cumprirá 30 (trinta) horas semanais, nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, dentro do limite legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os horários de trabalho serão determinados de acordo com as necessidades da Administração, sem acréscimos na carga horária, facultada a compensação prevista no inciso XIII do art. 6º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento de qualquer obrigação trabalhista configurará descumprimento contratual, sujeito às penalidades definidas no mesmo

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA disponibilizará os *curricula vitae* dos candidatos interessados nas categorias dos serviços objeto deste contrato, para prévia análise objetiva por parte da CONTRATANTE, quanto aos requisitos de escolaridade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerá às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) verificar toda a documentação exigida, especialmente quanto aos resultados dos testes aplicados e cursos exigidos para a contratação;
- c) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas por ela credenciada;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- e) anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- g) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- h) informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
- i) zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na

realização das tarefas estabelecidas neste contrato;

- j) solicitar periodicamente os documentos trabalhistas dos empregados alocados à prestação dos serviços objeto deste contrato, com vistas a verificar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será nomeado um gestor da CONTRATANTE, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

1. executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a programação estabelecida pela CONTRATANTE, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
2. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATADA;
3. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
4. comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
5. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, objetivando a correta, meticulosa, eficaz e constante realização dos serviços, mantendo sempre a perfeita ordem de todas as dependências da CONTRATANTE utilizadas;
6. coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e controlar a frequência,

podendo o gestor do contrato ter acesso a este controle sempre que julgar necessário;

7. recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, com perfil e escolaridade mínima exigida neste Termo;
8. indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, seu preposto, que será responsável pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pela CONTRATANTE, informando seu endereço comercial, de correio eletrônico e telefones para contato;
9. apresentar previamente à CONTRATANTE, mesmo nos casos de substituição, a relação dos profissionais indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas da CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;
10. encaminhar no primeiro dia útil do mês subsequente a frequência do mês, contendo informações das ausências ocorridas;
11. orientar os profissionais para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
12. realizar sempre que necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE treinamento para os seus empregados;
13. manter mão-de-obra em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
14. substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dos seus profissionais alocados para execução dos serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público, não permitindo que a mão-de-obra que tenha cometido falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou volte a executar tarefas nas instalações da CONTRATANTE;
15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando informações em benefício próprio ou de terceiro;

- 16.responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus; sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 17.responsabilizar-se por quaisquer atos dos seus empregados que venham a comprometer a vida profissional e particular das autoridades e funcionários da CONTRATANTE;
- 18.submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- 19.restituir, ao término do prazo da vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à CONTRATANTE que esteja sob sua guarda;
- 20.responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço ou acometimento de mal súbito, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades previstas neste instrumento;
- 21.fornecer aos seus empregados, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, vale-transporte para o deslocamento da residência/ESMPU/residência, ou residência/rodoviária plano piloto/ESMPU/rodoviária plano piloto/residência, observando caso a caso. No início do contrato ou de cada contratação ou substituição, o funcionário deverá receber os vales desde o primeiro dia de serviço;
- 22.fornecer aos seus empregados, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, vale-alimentação ou refeição, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação ou substituição, o funcionário deverá receber os vales desde o primeiro dia de serviço;
- 23.responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, da residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, em caso de paralisação dos transportes coletivos;

24. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas. O atraso do pagamento por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA do pagamento nas datas avençadas;
25. efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), no tempo definido pela legislação trabalhista, na proporção a que fizer jus o empregado;
26. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes cível e criminal dos empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE;
27. fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS e Relação de Empregados (acompanhadas dos originais), para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena do não atesto da fatura mensal;
 - a) a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei 9.032/95, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93;
28. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as carteiras de trabalho e os contracheques dos empregados, devidamente preenchidos;
29. fornecer à CONTRATANTE escala nominal de férias, licenças e faltas dos profissionais, informando os respectivos substitutos;
30. fazer seguro de acidentes de trabalho para todos os empregados alocados nos serviços;
31. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas nesta contratação;
32. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
33. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o prazo de vigência deste contrato,

bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

34.não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

35.não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

36.manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2009NE00....., de/...../2009; para cobrir despesas referentes aos exercícios financeiros subseqüentes, serão emitidas notas de empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor mensal de R\$(.....), perfazendo o valor total do contrato em R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor mensal estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto,

incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizado pela CONTRATANTE, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 50% (nos dias úteis e sábados) e 100% (no domingo). A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, limitada, no caso dos insumos, à variação do IGP-DI da FGV, no período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal do contrato será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, condicionado ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, dependendo, ainda, o pagamento de comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais, por meio das certidões. A segunda parcela, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, será efetivada até 5 (cinco) dias após a comprovação dos recolhimentos tempestivos do INSS e FGTS referentes ao mês anterior, e o pagamento dos vale-transporte e vale-alimentação relativos ao mês

de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal de serviços prestados, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior de competência, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas:

- a) cópia do contracheque e comprovante de pagamento de cada trabalhador locado para realização das atividades objeto deste contrato;
- b) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizada, dos empregados colocados à disposição da CONTRATADA;
- c) cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva;
- d) cópia dos pagamentos de férias ou verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, aplicados na execução deste objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como

indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS, quando houver recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATADA a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no *caput* será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para as ocasiões em que houver rescisão trabalhista, a quitação da segunda parcela, conforme disposição do "caput" desta cláusula, ficará condicionada ao comprovante tempestivo e correto das verbas rescisórias-trabalhistas, bem assim por ocasião do termo final do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresenta, no ato da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, na modalidade e de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a contratada apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o caso de a contratada optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração e Tecnologia, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração e Tecnologia.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a opção do seguro-garantia, a contratada apresentará carta de seguro-garantia, com validade equivalente à vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da contratada, a contratante poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela contratante, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída à contratada findo o prazo de vigência deste contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive trabalhistas.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa

prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato do Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de .../.../..., podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação do contrato fica condicionada a prévia pesquisa de preço, de forma a comprovar que as condições ofertadas pela CONTRATADA continuam sendo vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, de ... de 2009.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: